



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Sala 716 - 70050-902 - Brasília/DF.
Telefone: (61) 2030-1507/1448
aspar@cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 1713/2022/GM/ASPAR/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Faquaz Taha

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

CEP: 13201-010 - Jundiaí/SP

E-mail: faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: **Moção nº 263/2022 - Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente Of.PR/DL 106/2022 de 05 de abril de 2022 (12223047), pelo qual o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a MOÇÃO Nº 263 - "APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021".

Em resposta ao pleito, apresento manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS, no âmbito de suas competências regimentais, exarada por meio do OFÍCIO Nº 2249/2022 /SEDS/MC, de 25 de novembro de 2022 (SEI 13271542).

Na expectativa de haver atendido à solicitação, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Respeitosamente,

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Chefe da Assessora Especial Parlamentar e Federativa

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 2249/2022/SEDS/MC, de 25 de novembro de 2022 (SEI 13271542).



Documento assinado eletronicamente por **Natália da Silva Rios dos Reis, Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa**, em 29/11/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13286985** e o código CRC **6C68A989**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.025797/2022-10 -
SEI nº 13286985



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 2249/2022/SEDS/MC

À Senhora

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Ministério da Cidadania

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Moção nº 263/2022 - Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.025797/2022-10.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

Acerca do Of.PR/DL 106/2022 de 05 de abril de 2022 (12223047), pelo qual o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a *MOÇÃO Nº 263 - "APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021"*.

Em resposta à solicitação de atualização formulada, é imperioso destacar que a atuação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social se dá de modo adstrito às competências atribuídas por meio do art. 28 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, a saber:

Art. 28. À Secretaria Especial do Desenvolvimento Social compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação da política nacional de:

- a) desenvolvimento social;
- b) segurança alimentar e nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- c) assistência social; e
- d) renda de cidadania;

II - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao cooperativismo e associativismo urbano;

III - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, quanto aos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - coordenar a implementação e as atividades realizadas nas Estações Cidadania;

V - apoiar a implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para a proteção social dos adolescentes e dos jovens;

VI - contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens; e

VII - articular a implementação das políticas nacionais de atenção aos adolescentes e aos jovens.

Ante o exposto, ao cotejar as disposições do Decreto supramencionado com os aspectos do Projeto de Lei em comento, verifica-se que a matéria nele abordada não faz parte das competências afetas à essa SEDS, fato esse que acaba por obstar qualquer manifestação conclusiva acerca do seu mérito.

Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe dessa Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial Substituto
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13271542** e o código CRC **9459C37A**.